



LEI Nº 1847/2002.

“DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio de serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possui ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º - A base do cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica, da ESCELSA.

§ 1º - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da classe residencial e demais classes (exceto iluminação pública).

§ 2º - A aplicação da Contribuição de Iluminação Pública se fará de acordo com a tabela Anexo I desta Lei.

§ 3º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos de serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela ESCELSA, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 104, 105, 106, 107, 108 da Lei Municipal nº 1586/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias o mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 31.12.2002.


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna às
10:00 horas do dia 31.12.2002.*


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete

ANEXO I – Lei N° 1847/2002

Grupo: B			Classe: Residencial		
Faixa kWh	Lei Vigente		Tarifa	FAT - Atual	
		R\$			
0 a 69		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
70 A 99		2,87	125,42	364,76	
100 a 149		4,55	125,42	2.795,39	
150 a 199		6,52	125,42	5.700,09	
200 a 299		9,54	125,42	3.397,83	
300 a 399		11,69	125,42	2.898,91	
400 a 499		15,75	125,42	630,11	
Acima de 499		18,55	125,42	278,24	

Classe: Demais Classes					
Faixa kWh	Lei Vigente		Tarifa	FAT - Atual	
		R\$			
0 a 29		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
30 a 49		3,27	125,42	451,14	
50 a 69		3,90	125,42	303,27	
70 A 99		6,47	125,42	292,13	
100 a 149		7,61	125,42	1.030,80	
150 a 199		9,32	125,42	923,44	
200 a 299		12,56	125,42	929,41	
300 a 399		18,55	125,42	1.242,82	
400 a 499		20,87	125,42	626,10	
Acima de 499		22,83	125,42	479,36	

Classe: BAIXA RENDA - Isento					
Faixa kWh	Lei Vigente		Tarifa	FAT - Atual	
		R\$			
0 a 29		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
30 a 49		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
50 a 69		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
70 A 99		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
100 a 149		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
150 a 199		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
200 a 299		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
300 a 399		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
400 a 499		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
Acima de 499		ISENTO	ISENTO	ISENTO	

Continuação do ANEXO I - Lei Nº 1847/2002

Grupo: A				Classe: Residencial				
Faixa KWh		Lei Vigente		Proposta		Tarifa	FAT – Atual	Fat – Proposto
		%	R\$	%	R\$			
0 a 999			33,47			125,42	---	---
1000 a 4999			62,94			125,42	---	---
Acima de 4999			93,73			125,42	---	---

Classe: Demais Classes								
Faixa KWh		Lei Vigente		Proposta		Tarifa	FAT – Atual	Fat – Proposto
			R\$	%	R\$			
0 a 999			93,73			125,42	---	---
1000 a 4999			124,52			125,42	---	---
Acima de 4999			250,38			125,42	1.251,88	1.251,88

CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Previsão de Receita e Despesa) BASE: Novembro de 2002-12-27

Descrição	Valor em R\$
Receita anual	327.387,12
Despesa anual	
*Consumo	200.659,68
*Prestação de Serviços de Faturamento/Arrecadação da CIP	14.329,92
Saldo	112.397,52
Débitos até 20/12/2002	-----
*Débitos (Consumo de IP + outros)	-----

Nota: Não estão incluídos nos custos acima as despesas com manutenção, melhoramento e ampliação do Sistema de Iluminação Pública